



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0996003-98.2011.8.19.0002

APELANTE : NATHAN MESQUITA STEINBERGER

APELADO : CLAUDIA MESQUITA STEINBERGER

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS

Juízo: 04ª Vara Cível da Comarca de Niterói – Juiz: Fabiana de Castro Pereira Soares

DECISÃO

Fl. 342 – Nada a prover, haja vista que qualquer medida em relação à ação de inventário deve ser requerida nos autos da referida ação.

Ante a constatação da morte da apelada Claudia Mesquita Steinberger, determinei a suspensão do processo, a luz do disposto no art. 110 c/c art. 313, I e § 2º, todos do CPC, tendo em vista a ausência de nomeação de inventariante, concedendo o prazo de dois meses a fim de assegurar a adequada habilitação do espólio do *de cujus* nos presentes autos, conforme se depreende da decisão de fl. 324.

O inventariante deu fiel cumprimento ao determinado e trouxe ao termo de nomeação de inventariante, tendo demonstrado representar o espólio, assim sendo, entendendo que o mesmo teria cumprido com as determinações dos art. 687 e segs. do CPC, não havendo qualquer espécie de impedimento à sucessão do *de cujus* por seu espólio, sendo certo que não houve apresentação de impugnação pelo apelante à nomeação do inventariante.

Destarte, **homologo a sucessão do *de cujus* por seu espólio, devendo o termo de distribuição ser retificado passando a constar como apelante, no lugar de Claudia Mesquita Steinberger, o Espólio de Claudia Mesquita Steinberger, nos termos da decisão supramencionada. Preclusas as vias impugnativas, voltem conclusos para Julgamento.**

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026.

PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS
Desembargador Relator